



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para contratação pretendida pela Coordenação do curso de Direito, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. Fornece as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, podendo ser atualizado apenas diante de fatos supervenientes ou necessidade de adequações devidamente justificadas.

1. Dados do Processo

Memorando nº 2.248/2026

Setor Requisitante: Coordenação do curso de Direito

Responsável pela Demanda: Maria Angélica Lacerda Marin

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, destinado ao atendimento da viagem didática do Curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA à cidade de Brasília/DF, incluindo a disponibilização de motorista(s) devidamente habilitado(s), combustível, pedágios e demais despesas necessárias à integral execução do serviço.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

Servidor	Cargo
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo
Juliana S. de Nigris Batista	Supervisora
Maria Angélica Lacerda Marin	Coordenadora do curso de Direito



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Missão:

A missão da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA é promover o ensino superior de excelência, a pesquisa e a extensão, garantindo aos acadêmicos do Curso de Direito a infraestrutura e os meios necessários para o pleno desenvolvimento acadêmico e a formação prática cidadã.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, de modo a assegurar a segurança dos passageiros e o atendimento às exigências necessárias para a manutenção da regularidade perante os órgãos de fiscalização. Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes normas e regulamentos:

2.2. Observância da Lei nº 14.133/2021: A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade, transparência, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3. Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001: Reestrutura os transportes aquaviário e terrestre, criando a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e conferindo-lhe atribuição para regulamentar e fiscalizar o transporte coletivo interestadual de passageiros sob regime de fretamento.

2.4. Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015 (e alterações posteriores): Regulamenta a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento eventual e turístico. Exige que a empresa contratada possua Termo de Autorização (TAF) válido e emita previamente a Licença de Viagem com a lista nominal de passageiros autorizados.

2.5. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro –



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CTB): Regulamenta as condições gerais de circulação, habilitação de condutores profissionais para transporte coletivo de passageiros (Categoria D ou E e curso especializado), equipamentos de segurança e licenciamento dos veículos.

3. PROBLEMA E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. A Fema tem programada a realização de viagem didática para a cidade de Brasília/DF, destinada aos acadêmicos do Curso de Direito. A atividade foi previamente autorizada pela Direção da Instituição e possui a finalidade de proporcionar aos discentes o contato prático e presencial com órgãos de relevância para o sistema de Justiça e a formação jurídica nacional.

3.2. A problemática reside no fato de que a Fema não possui, em sua frota própria, veículo rodoviário com capacidade, porte, equipamentos de segurança e condições técnicas adequadas para realizar o transporte coletivo interestadual de longa distância (com percurso total estimado em 2.463 km), bem como para efetuar os deslocamentos urbanos necessários entre os locais de hospedagem e os órgãos que compõem o cronograma de visitas na Capital Federal.

3.3. A viagem pedagógica do Curso de Direito demanda o cumprimento de uma programação com datas e horários previamente agendados junto às instituições públicas de Brasília/DF. Para o exercício de 2026, a saída está confirmada para o dia 22/08/2026, com retorno previsto para o dia 26/08/2026 após o encerramento do itinerário institucional.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário mediante fretamento justifica-se pela necessidade de viabilizar a realização de viagem didática do Curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA à cidade de Brasília/DF, previamente autorizada pela Instituição, destinada à participação dos alunos em atividades acadêmicas e visitas institucionais



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

relacionadas à formação jurídica.

4.2. A programação contempla visitas a instituições de relevante importância para a formação dos estudantes, incluindo o Conselho Federal da OAB, o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional, o Memorial JK, o Superior Tribunal Militar, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral. A atividade possibilitará aos alunos o contato direto com órgãos e instituições de relevância para o sistema jurídico e para a atuação profissional, proporcionando experiência prática e complementando os conhecimentos desenvolvidos no ambiente acadêmico.

4.3. Para a realização da viagem, está previsto o deslocamento do grupo de Assis/SP para Brasília/DF, com saída em 22 de agosto de 2026, às 23h00, além da permanência do veículo durante o período da programação, entre os dias 24 e 26 de agosto, para os deslocamentos entre o hotel e as instituições visitadas, e posterior retorno a Assis/SP após o encerramento das atividades previstas para o dia 26 de agosto. Dessa forma, a necessidade não se limita ao transporte de ida e volta, abrangendo também os traslados locais indispensáveis ao cumprimento dos horários e compromissos acadêmicos previamente estabelecidos.

4.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que os participantes sejam transportados em veículo adequado, com condições de segurança, conforto e capacidade compatível com o grupo, contando com motorista(s) devidamente habilitado(s) e com todos os recursos necessários à execução do serviço. A solução também permite concentrar na contratada as responsabilidades relacionadas à disponibilização e operação do veículo, ao combustível, aos pedágios e às demais despesas inerentes ao transporte.

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Fema, voltados à melhoria de ensino.

5.2. O processo de contratação deve seguir as diretrizes da Lei 14.133/2021, que



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

estabelece os procedimentos para licitações e contratos administrativos. De acordo com o Art. 18 da Lei, a fase preparatória do processo licitatório deve incluir a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a elaboração do edital de licitação e a elaboração de minuta de contrato.

5.3. Não há referência a outros instrumentos de planejamento do órgão.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. A contratação possui natureza pontual, tendo em vista que o serviço de transporte rodoviário mediante fretamento será prestado para atender exclusivamente à viagem didática do Curso de Direito da FEMA à cidade de Brasília/DF, com período de execução previamente determinado, compreendendo a saída de Assis/SP em 22 de agosto de 2026, os deslocamentos necessários durante a programação acadêmica e o retorno a Assis/SP após o encerramento das atividades previstas para o dia 26 de agosto de 2026.

6.1.2. Trata-se, portanto, de serviço cuja necessidade está vinculada a evento acadêmico específico e temporário, não havendo demanda permanente ou recorrente que justifique sua caracterização como serviço de natureza contínua. A execução compreenderá a disponibilização de veículo adequado e motorista(s) devidamente habilitado(s), bem como os custos necessários à realização integral dos deslocamentos previstos, encerrando-se a prestação após o retorno dos participantes a Assis/SP.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

6.2.1. A contratação terá duração inicial correspondente ao período necessário para a execução integral do serviço de transporte objeto deste Estudo Técnico Preliminar, abrangendo a saída de Assis/SP, os deslocamentos previstos durante a permanência



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

do grupo em Brasília/DF e o retorno a Assis/SP.

6.2.2. A execução está prevista para ocorrer entre os dias 22 e 27 de agosto de 2026, considerando a saída de Assis/SP em 22 de agosto de 2026, às 23h00, a realização dos deslocamentos relacionados à programação acadêmica entre os dias 24 e 26 de agosto de 2026, e o retorno a Assis/SP após o encerramento das atividades e a saída de Brasília/DF, estimando-se a chegada em Assis/SP no dia 27 de agosto de 2026.

6.2.3. A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger todas as providências necessárias à execução do serviço, inclusive eventuais procedimentos administrativos relacionados ao encerramento da prestação, observando-se que a execução efetiva do transporte estará vinculada ao itinerário e à programação previamente estabelecidos pela Fema.

6.3. Critérios de Sustentabilidade:

6.3.1. Os critérios de sustentabilidade aplicados a esta contratação fundamentam-se na mitigação dos impactos ambientais decorrentes do transporte rodoviário de longa distância, alinhando a demanda aos princípios de compras públicas sustentáveis. Para tanto, exige-se que o veículo disponibilizado possua limite máximo de 10 anos de uso, esteja com a manutenção em dia e atenda às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE/CONAMA), garantindo menor emissão de gases poluentes e maior eficiência energética. Adicionalmente, a contratada deverá assegurar o acondicionamento e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados pelos passageiros no interior do veículo durante a viagem e os traslados.

6.3.2. Sob a dimensão social e de segurança, a prestação do serviço deve resguardar o bem-estar dos passageiros e a dignidade dos trabalhadores envolvidos na operação. Exige-se o rigoroso cumprimento da legislação pertinente à jornada de trabalho e ao descanso dos motoristas profissionais (Lei Federal nº 13.103/2015), prevenindo acidentes por fadiga, além da disponibilização de equipamentos obrigatórios de segurança e monitoramento, tais como cintos de segurança para todos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

os ocupantes e registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) devidamente aferido pelo INMETRO. Ademais, a frota deve atender aos padrões de acessibilidade e higiene necessários para assegurar um ambiente seguro e inclusivo a todos os discentes e docentes participantes.

6.3.3. Por fim, a eficiência logística e a governança da contratação atuam como pilares para a racionalização dos recursos públicos e a redução da pegada de carbono do evento. O planejamento prévio do roteiro e o dimensionamento rigoroso da quilometragem estimada de 2.463 km buscam evitar trajetos ociosos e consumo desnecessário de combustível. Aliado a isso, a exigência de regularidade cadastral e licenciamento perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) assegura que a contratação seja executada por empresa formalizada e comprometida com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável preconizadas pela Lei nº 14.133/2021.

6.4. Transição Contratual:

6.4.1. Por se tratar de uma contratação de natureza pontual (fretamento eventual para evento específico) e ante a inexistência de contrato vigendo para este objeto, não se aplica a fase de transição contratual para transferência de tecnologia, acervo, mão de obra ou conhecimentos operacionais entre empresas contratadas.

6.4.2. A relação contratual encerrar-se-á com a prestação integral do transporte rodoviário, retorno do grupo a Assis/SP, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e recebimento definitivo do objeto pelo fiscal designado.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido, com motorista habilitado para o transporte de alunos. (Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo, dentro dos limites de tolerância/utilização prescritas pelos fabricantes e ou pela legislação).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7.2. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada, nome, assinatura e documento de assinatura do passageiro, devidamente certificada pelo servidor/professor da Fema que acompanhou o percurso de ida e volta das viagens.

7.2.1. As anotações do relatório de bordo e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço/contrato.

7.3. As quantidades de serviços constantes neste ETP constituem ao solicitado no Guia de Solicitação de Compras e Serviços.

7.4. Utilização de motoristas, devidamente habilitados, de acordo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

7.5. Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial, sem ônus adicional para a administração.

7.6. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, normas da Associação Brasileira de Normas técnicas ABNT; normas de higiene, saúde e proteção do trabalhador e especificações técnicas deste termo sobre a execução dos serviços.

7.7. Atender à legislação vigente da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo).

7.8. A CONTRATADA deverá informar à FEMA, os dados que facilitem a transmissão dos documentos de agendamento das viagens, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

7.9. A execução da entrega dos serviços objeto desta contratação se concretizará após a execução total da viagem realizada e entrega do documento fiscal competente à administração com o relatório de bordo.

7.10. A entrega do serviço deverá respeitar as previsões desta contratação, correndo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e diárias de motorista.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado para realização do transporte dos alunos e demais participantes da viagem didática do Curso de Direito da Fema à cidade de Brasília/DF, especialmente o transporte por ônibus mediante fretamento, a contratação de transporte individual ou por veículos de menor capacidade e a utilização de veículo próprio da Instituição.

8.2. A utilização de veículo próprio foi afastada, uma vez que a Fema não dispõe de veículo com capacidade e características adequadas para realizar o transporte rodoviário interestadual do grupo, incluindo o deslocamento de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF e os diversos traslados necessários durante a programação acadêmica. Conforme registrado no Guia de Solicitação de Compras e Serviços, não há alternativa interna capaz de atender integralmente à demanda.

8.3. A utilização de veículos de menor capacidade ou a contratação individualizada de diferentes veículos também não se mostra a solução mais adequada, considerando a necessidade de transporte coletivo de um grupo de participantes, a extensão do percurso, a necessidade de deslocamento conjunto entre os locais de visita e a existência de horários previamente estabelecidos para as atividades acadêmicas. Essa alternativa poderia demandar a contratação de múltiplos veículos e condutores, dificultando a coordenação dos deslocamentos, aumentando a complexidade operacional e podendo comprometer o cumprimento dos horários estabelecidos.

8.4. Por sua vez, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário mediante fretamento apresenta-se como solução compatível



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

com a demanda, permitindo a disponibilização de ônibus com capacidade suficiente para acomodar os participantes, motorista(s) devidamente habilitado(s) e os demais recursos necessários à execução integral do serviço. O Guia de Solicitação de Compras e Serviços registra que essa solução possibilita o transporte coletivo dos participantes em veículo compatível com a quantidade de passageiros, proporcionando condições adequadas de segurança e conforto e permitindo o cumprimento do itinerário e dos horários estabelecidos na programação acadêmica.

8.5. A solução deverá contemplar não apenas o deslocamento de Assis/SP a Brasília/DF e o respectivo retorno, mas também a permanência do veículo à disposição durante o período da programação, para realização dos traslados entre o hotel e as instituições que serão visitadas, conforme os horários previamente estabelecidos. A programação compreende visitas ao Conselho Federal da OAB, Palácio do Planalto, Congresso Nacional, Memorial JK, Superior Tribunal Militar, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, tornando necessária a disponibilidade de transporte capaz de acompanhar o roteiro definido pelo Curso de Direito.

8.6. Dessa forma, considerando as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de ônibus, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos operacional e acadêmico, por atender de forma integrada às necessidades de deslocamento do grupo, proporcionar maior segurança e organização à viagem e permitir o cumprimento da programação estabelecida.

8.7. A solução também se mostra compatível com experiência anterior da Instituição, tendo sido realizada, no exercício de 2025, contratação de serviço de fretamento para viagem didática do Curso de Direito à Brasília/DF, ocasião em que o serviço foi prestado mediante utilização de 01 (um) ônibus, com registro de 2.239 km rodados. Esse histórico constitui referência para a definição da solução e para a estimativa da demanda atual.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

8.8. Assim, conclui-se que o fretamento de 01 (um) ônibus, com disponibilização de motorista(s), combustível, pedágios e demais recursos necessários à execução integral do serviço, constitui a solução que melhor atende à necessidade identificada, devendo o veículo apresentar condições adequadas de segurança, conservação, higiene e conforto e atender às exigências legais aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual de passageiros.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas que atuam no segmento de transporte rodoviário de passageiros mediante fretamento, considerando-se fornecedores com atuação compatível com o objeto e capacidade para executar viagens interestaduais com disponibilização de veículo, motorista(s) e demais recursos necessários à prestação do serviço.

9.2. A pesquisa considerou as características específicas da demanda, incluindo o transporte de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF, a permanência do veículo durante o período necessário ao cumprimento da programação acadêmica e os deslocamentos locais previstos no roteiro. As propostas obtidas foram analisadas quanto à compatibilidade com as condições estabelecidas para a contratação, de modo a assegurar que os valores comparados correspondessem à execução integral da mesma solução.

9.3. A partir dos orçamentos considerados válidos, verificou-se que o menor preço global obtido foi de R\$ 22.167,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais). Esse valor será utilizado como referência para a estimativa da contratação, considerando-se que o objeto será contratado como serviço único/viagem, pelo critério de menor preço global, não constituindo a quilometragem estimada de 2.463 km unidade de medição ou critério para pagamento.

9.4. A estimativa demonstra, em princípio, que há oferta no mercado capaz de atender às condições estabelecidas pela Fema e que o valor apurado se mostra compatível



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

com a solução pretendida, devendo a contratação observar, em sua formalização, as condições da pesquisa de preços e os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A escolha dos fornecedores consultados considerou empresas com atuação comprovada no ramo de transporte rodoviário de passageiros mediante fretamento, especialmente na realização de viagens interestaduais, por apresentarem atividade compatível com o objeto da contratação e capacidade operacional para disponibilizar ônibus, motorista(s) e os demais recursos necessários à execução integral do serviço.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, para atendimento da viagem didática do Curso de Direito da FEMA à Brasília/DF, compreendendo o transporte de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF, bem como os deslocamentos locais necessários ao cumprimento da programação acadêmica.

10.2. O serviço deverá contemplar a disponibilização de veículo adequado ao transporte rodoviário interestadual de passageiros, com capacidade compatível com o número de participantes, motorista(s) devidamente habilitado(s), combustível, pedágios e demais despesas necessárias à execução integral da viagem. O veículo deverá atender às condições de segurança, conservação, higiene e conforto estabelecidas para o serviço, incluindo os equipamentos e requisitos previstos no instrumento de contratação.

10.3. A execução compreenderá a saída de Assis/SP em 22 de agosto de 2026, os deslocamentos entre o hotel e as instituições previstas na programação acadêmica durante a permanência em Brasília/DF e o retorno a Assis/SP após o encerramento das atividades em 26 de agosto de 2026, estimando-se a quilometragem total em 2.463 km, conforme histórico de contratação anterior e margem técnica prevista no



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Guia de Solicitação de Compras e Serviços.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA DEMANDA

11.1. Com base no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral do parcelamento visa ampliar a competitividade e aproveitar as economias de escala. No entanto, para a presente contratação, opta-se pelo não parcelamento do objeto, promovendo-se a adjudicação global (item único), fundamentada pelas razões técnicas, operacionais e econômicas a seguir:

11.2. A prestação do serviço compreende uma solução única e contínua para a realização da viagem didática entre os dias 22 e 26 de agosto de 2026, abrangendo o trajeto rodoviário interestadual (Assis/SP – Brasília/DF – Assis/SP) e os traslados locais até os locais de hospedagem e os órgãos públicos integrantes do cronograma acadêmico. Fracionar a prestação geraria grave risco de desalinhamento operacional, desencontros de horários e atrasos que comprometeriam as agendas fixadas com as altas cortes e órgãos federais.

11.3. A adjudicação a um único fornecedor assegura a centralização da responsabilidade civil, administrativa e operacional sobre o veículo, a equipe de condução e as licenças de viagem emitidas pela ANTT. Essa centralização facilita o acompanhamento e a fiscalização do contrato por parte da Coordenação do Curso de Direito, garantindo canal direto de comunicação durante o deslocamento do grupo e imediata resolução de eventuais imprevistos.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação do serviço de transporte rodoviário interestadual mediante fretamento eventual de 01 (um) ônibus visa alcançar resultados sob as dimensões acadêmica, logística, econômica e de gestão pública, conforme detalhado a seguir:

12.2. Cumprimento Integral da Programação Didática: Viabilizar a participação dos discentes do Curso de Direito nas visitas institucionais agendadas perante o Conselho



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Federal da OAB, Palácio do Planalto, Congresso Nacional, Memorial JK, Superior Tribunal Militar (STM), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

12.3. Aprimoramento da Formação Profissional: Proporcionar a integração entre a teoria acadêmica e a vivência prática nos órgãos de cúpula dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, fortalecendo a qualidade do ensino oferecido pela FEMA.

12.4. Cumprimento do Calendário de Atividades Extracurriculares: Assegurar a realização regular da viagem didática autorizada pela Direção, sem prejuízos ao cronograma letivo da instituição.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Por se tratar de prestação de serviço externo de transporte rodoviário de passageiros mediante fretamento eventual, a contratação não exige obras, reformas ou adequações estruturais de infraestrutura física nem alterações em sistemas de TI nas instalações da Fema. Entretanto, para garantir a plena execução do serviço e a segurança dos passageiros, deverão ser adotadas as seguintes providências operacionais e administrativas no âmbito interno do órgão: designação da fiscalização contratual, consolidação da relação de passageiros, controle de frequência e documentação, orientação e briefing aos participantes e canal de comunicação direta.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratação correlata.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. A análise dos riscos relacionados à contratação considera as características específicas do serviço de transporte, especialmente a necessidade de cumprimento de horários previamente estabelecidos para a viagem e para as visitas institucionais em Brasília/DF. Foram identificados como principais riscos a indisponibilidade ou



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

substituição inadequada do veículo, falhas mecânicas durante a viagem, atrasos no cumprimento dos deslocamentos e irregularidades na documentação do veículo ou na habilitação dos motoristas.

15.2. Para mitigação desses riscos, deverão ser estabelecidos no instrumento de contratação requisitos mínimos relativos às condições de conservação, segurança, funcionamento e documentação do veículo, bem como à habilitação dos motoristas. A contratada deverá assegurar a disponibilidade do veículo durante todo o período necessário à execução da programação e, em caso de falha que impeça a continuidade do serviço, providenciar solução adequada em tempo hábil, de modo a minimizar impactos sobre o cumprimento do itinerário e dos horários estabelecidos.

15.3. Também deverá ser realizado acompanhamento da execução pela fiscalização designada pela Fema, com conferência do cumprimento do itinerário, dos horários, das condições do veículo e da efetiva prestação do serviço. Eventuais ocorrências deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, para atendimento da viagem didática do Curso de Direito da Fema à Brasília/DF.

16.2. A solução identificada mostra-se adequada para atender integralmente à necessidade apresentada, contemplando o transporte de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF e os deslocamentos locais necessários ao cumprimento da programação acadêmica, considerando que a Fema não dispõe de veículo próprio com capacidade e características adequadas para a realização da viagem.

16.3. Assim, considerando a necessidade institucional, a natureza pontual da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

demanda, a solução disponível no mercado e os requisitos necessários à adequada execução do serviço, conclui-se pela viabilidade da contratação, devendo o procedimento prosseguir para as etapas subsequentes de planejamento e seleção da solução que apresente as condições mais vantajosas para a Administração.

Assis, 12 de agosto de 2026

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Juliana Santos De Nigris Batista
Supervisora

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Maria Angélica Lacerda Marin
Coordenadora do curso de Direito



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, destinado ao atendimento da viagem didática do Curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA à cidade de Brasília/DF, incluindo a disponibilização de motorista(s) devidamente habilitado(s), combustível, pedágios e demais despesas necessárias à execução integral do serviço.

1.2. QUANTITATIVO

1.2.1. O quadro a seguir discrimina o serviço a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, para atendimento da viagem didática do Curso de Direito da FEMA a Brasília/DF, com saída de Assis/SP em 22 de agosto de 2026 e retorno após o término da programação acadêmica, compreendendo os deslocamentos de ida e volta e os traslados necessários no destino, considerando a quilometragem estimada de 2.463 km, incluindo veículo, motorista(s), combustível, pedágios e demais despesas necessárias à integral execução do serviço. Capacidade mínima para 46 pessoas. Com quilometragem estimada de 2.463 km para fins de dimensionamento da	1	Serviço/Viagem



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

	contratação, sem constituição de unidade de medição ou pagamento por quilômetro.		
--	--	--	--

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de 01 (um) ônibus, para atendimento da viagem didática do Curso de Direito da Fema à cidade de Brasília/DF, compreendendo o transporte dos participantes no percurso de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF, bem como os deslocamentos locais necessários ao cumprimento da programação acadêmica.

2.2. A execução do serviço deverá observar a seguinte programação, sem prejuízo de eventuais ajustes de horários ou itinerários previamente comunicados pela Fema à contratada:

I – 22/08/2026: saída de Assis/SP às 23h00, com destino a Brasília/DF, tendo como destino inicial o Athus Hotel, localizado na Quadra 2, Bloco O, Asa Norte, Brasília/DF;

II – 24/08/2026: deslocamentos para as visitas ao Conselho Federal da OAB, às 09h00; Palácio do Planalto, às 14h30; e Congresso Nacional, às 17h00;

III – 25/08/2026: deslocamentos para as visitas ao Memorial JK, às 09h00; e Superior Tribunal Militar, às 14h00;

IV – 26/08/2026: deslocamentos para as visitas ao Superior Tribunal de Justiça, às 09h00; e Tribunal Superior Eleitoral, às 15h00, seguindo-se o retorno ao hotel para realização do checkout, previsto para aproximadamente 19h00, e posterior início do retorno a Assis/SP, com previsão de chegada para o dia 27/08/2026.

2.3. O veículo deverá permanecer disponível durante o período necessário ao cumprimento da programação, realizando os deslocamentos entre o hotel e os locais das atividades acadêmicas, bem como outros deslocamentos diretamente relacionados ao itinerário previamente estabelecido pela Fema. Eventuais alterações de horários, locais ou itinerários necessários ao adequado cumprimento da programação serão comunicadas à contratada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2.4. O ônibus disponibilizado deverá ser adequado ao transporte rodoviário interestadual de passageiros e possuir capacidade suficiente para acomodar todos os participantes em assentos individuais, com ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança, tacógrafo instalado e demais equipamentos obrigatórios, apresentando condições adequadas de conservação, higiene, conforto e segurança. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com sua documentação regular, atendendo às normas e exigências dos órgãos competentes para a realização de transporte rodoviário interestadual de passageiros, e possuir **no máximo 10 (dez) anos contados do ano de fabricação**.

2.5. A contratada deverá disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s) e em quantidade suficiente para a adequada e segura execução do serviço, observando a legislação aplicável aos períodos de direção e descanso. Caberá exclusivamente à contratada assegurar que os profissionais designados estejam regularmente habilitados e aptos à condução do veículo durante toda a execução da viagem.

2.6. O serviço deverá compreender todos os recursos necessários à sua execução integral, incluindo veículo, motorista(s), combustível, pedágios e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive aquelas relacionadas à permanência da equipe de condução durante o período da viagem, não cabendo à Fema o pagamento de despesas adicionais que sejam inerentes à execução do objeto.

2.7. A contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a execução do serviço, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela adoção imediata das providências necessárias em caso de pane, falha mecânica ou qualquer ocorrência que impeça ou prejudique a continuidade do transporte. Na hipótese de impossibilidade de utilização do veículo, deverá ser providenciado, sem ônus adicional para a Fema, outro veículo com características e capacidade compatíveis com as exigências da contratação, de modo a evitar prejuízos à programação acadêmica.

2.8. A quilometragem estimada para a execução do serviço é de 2.463 km, considerando o percurso de ida e retorno e os deslocamentos locais previstos em Brasília/DF. A quilometragem possui caráter estimativo, podendo sofrer variações decorrentes das condições de trânsito, alterações de rota, acessos, desvios ou ajustes necessários ao cumprimento da programação. Porém, ela não constitui unidade de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

medição ou critério para pagamento, uma vez que o critério de julgamento e a remuneração serão estabelecidos pelo preço global do serviço.

2.9. A prestação deverá ser realizada de forma contínua durante o período da viagem, sem interrupções que comprometam os deslocamentos programados, devendo a contratada observar rigorosamente os horários e itinerários definidos pela FEMA e manter comunicação com a fiscalização durante a execução do serviço.

2.10. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade da contratada, não podendo ser transferidos à Fema, além de eventuais responsabilidades decorrentes de danos causados aos passageiros, ao veículo ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

2.11. Todos os deslocamentos deverão ser registrados em relatório de bordo ou documento equivalente, contendo, no mínimo, informações relativas ao itinerário, horários e quilometragem de saída e chegada, bem como, quando exigido pela legislação aplicável, a relação nominal dos passageiros.

2.12. Os documentos comprobatórios da execução do serviço (relatório de bordo) deverão acompanhar a nota fiscal para fins de conferência, aceite, liquidação e pagamento.

2.13. A contratada deverá estar regularmente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de fretamento, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual.

2.14. O veículo deverá possuir espaço adequado para acomodação das bagagens dos passageiros, de forma segura, sem comprometer a capacidade de acomodação dos passageiros ou as condições de segurança do veículo.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a realização de viagem didática do Curso de Direito da Fema à cidade de Brasília/DF, previamente autorizada pela Instituição, destinada à participação dos alunos em atividades acadêmicas e visitas a instituições de relevância para sua formação jurídica. A programação contempla visitas ao Conselho Federal da OAB, Palácio do Planalto, Congresso Nacional, Memorial JK, Superior Tribunal Militar, Superior Tribunal de Justiça e

Tribunal Superior Eleitoral, proporcionando aos estudantes contato direto com órgãos e instituições relacionados ao sistema jurídico e à atuação profissional. A contratação permitirá que os deslocamentos sejam realizados de forma organizada, segura e compatível com os horários previamente estabelecidos pelas instituições a serem visitadas, evitando prejuízos à programação acadêmica. A solução também concentra na empresa especializada a responsabilidade pela disponibilização de veículo adequado, motorista(s) habilitado(s), combustível, pedágios e demais recursos necessários à execução integral do serviço, assegurando as condições necessárias para o cumprimento do itinerário planejado. A não contratação do serviço impossibilitará ou comprometerá significativamente a realização da viagem didática, prejudicando a participação dos alunos nas atividades e visitas institucionais programadas, especialmente em razão de os compromissos estarem vinculados a datas e horários previamente estabelecidos. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a realização da atividade acadêmica e o cumprimento integral da programação definida pelo Curso de Direito.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação pretendida encontra amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente motivadas, justificadas quanto ao preço e formalizadas em processo administrativo próprio, requisitos estes no presente caso.

4.2. Nos termos do referido dispositivo legal, dispõe o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de **outros serviços e compras**; (Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor à data da contratação); grifo nosso; (...)*

4.3. A contratação direta será instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante a juntada aos autos dos documentos e elementos exigidos pela legislação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

aplicável, incluindo, conforme o caso, os documentos de planejamento da contratação, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade orçamentária e os demais elementos necessários à formalização da contratação.

4.4. A opção pela contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante fretamento de ônibus para viagem didática do Curso de Direito, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente justificada, considerando os seguintes fundamentos:

- I.** o valor estimado da contratação enquadra-se integralmente nos limites legais vigentes para a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II.** a contratação possui caráter pontual e tem por finalidade viabilizar a realização de viagem didática do Curso de Direito a Brasília/DF, contemplando o transporte dos participantes no percurso de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF, bem como os deslocamentos necessários ao cumprimento da programação acadêmica, que inclui visitas ao Conselho Federal da OAB, Palácio do Planalto, Congresso Nacional, Memorial JK, Superior Tribunal Militar, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral;
- III.** a disponibilização de transporte adequado mostra-se indispensável para o cumprimento da programação acadêmica, considerando a distância entre os municípios, a necessidade de deslocamento interestadual e a existência de compromissos previamente estabelecidos em datas e horários determinados. A Fema não dispõe de veículo próprio com capacidade e características adequadas para atender integralmente à demanda, sendo necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de ônibus, motorista(s) devidamente habilitado(s) e demais recursos necessários à execução do serviço;
- IV.** a contratação permitirá a realização dos deslocamentos de forma organizada, segura e compatível com os horários estabelecidos para as visitas institucionais, concentrando na empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização e manutenção do veículo, abastecimento, pedágios, condutores, documentação e demais despesas inerentes à execução do serviço. A não realização da contratação poderá comprometer a participação dos alunos nas atividades programadas e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

prejudicar a realização da viagem didática, razão pela qual a solução se mostra necessária e adequada ao atendimento do interesse acadêmico e institucional da Fema.

4.5. Critério de Julgamento:

4.5.1. O critério de julgamento da contratação será o de menor preço global por serviço/viagem, considerando-se o valor total ofertado para a execução integral do serviço de transporte objeto desta contratação, compreendendo o deslocamento de ida e retorno entre Assis/SP e Brasília/DF, os deslocamentos locais previstos na programação acadêmica e todos os recursos e despesas necessários à execução do serviço, observadas integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Não haverá pagamento adicional em razão da quilometragem efetivamente percorrida, desde que mantidas as condições e o itinerário estabelecidos neste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

5.1. Nos termos da legislação vigente, justifica-se o não parcelamento do objeto e a adoção da adjudicação por preço global devido à indivisibilidade técnica e à integração logística da prestação, que abrange tanto o deslocamento rodoviário interestadual (Assis/SP – Brasília/DF – Assis/SP) quanto os traslados urbanos entre a hospedagem e os órgãos públicos integrantes do cronograma acadêmico. A manutenção do serviço sob a responsabilidade de uma única empresa é indispensável para garantir a sincronia dos horários com as agendas oficiais fixadas perante as altas cortes e órgãos federais, centralizar a responsabilidade operacional pelo veículo, pelos condutores, pela documentação e pelas autorizações e licenças exigidas pela ANTT, além de otimizar os custos públicos, visto que o fracionamento de um contrato relativo a apenas 01 (um) ônibus executivo para 2.463 km eliminaria economias de escala, duplicaria custos fixos operacionais de frete e acarretaria ineficiência administrativa.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas que atuam no ramo de transporte rodoviário de passageiros mediante fretamento e locação de frota para viagens, selecionadas em razão de sua atuação

no segmento e de sua capacidade técnica e operacional para atender à demanda objeto desta contratação. A consulta a fornecedores do ramo mostra-se adequada ao caso concreto, considerando as características específicas do serviço, que envolve viagem interestadual, disponibilização de ônibus, motorista(s), deslocamentos locais em Brasília/DF e demais despesas necessárias à execução integral do serviço. As empresas consultadas possuem conhecimento das condições e particularidades desse tipo de operação, permitindo a obtenção de propostas compatíveis com as condições efetivamente requeridas pela Fema.

6.2. As propostas obtidas foram analisadas considerando a execução integral do serviço, conforme as especificações, condições, itinerário e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Para fins de definição do valor estimado da contratação, será considerado o menor preço global dentre os orçamentos válidos obtidos, por se tratar de contratação de serviço único e indivisível, cujo julgamento será realizado pelo critério de menor preço global.

6.3. Dessa forma, dentre os valores apresentados pelos fornecedores consultados, o menor orçamento válido corresponde ao montante de R\$ 22.167,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais), valor que será utilizado como referência para a estimativa da contratação, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.74 Fretes e Transportes de Encomendas

Ficha da despesa: 009 e 039

7.2. A execução orçamentária será acompanhada e controlada pelo setor financeiro, garantindo a observância dos limites previstos e a regularidade dos pagamentos, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do serviço terá início na data e horário estabelecidos para a saída de Assis/SP da Fema, prevista para o dia 22 de agosto de 2026, às 23h00, e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

compreenderá o transporte dos participantes até Brasília/DF, os deslocamentos locais necessários ao cumprimento da programação acadêmica e o posterior retorno a Assis/SP, após o encerramento das atividades no Tribunal Superior Eleitoral, o retorno ao hotel para realização do check-out e, posteriormente, o início do deslocamento de retorno a Assis/SP.

8.2. Durante a permanência em Brasília/DF, o veículo deverá permanecer disponível para os deslocamentos previstos na programação do Curso de Direito, observando os horários e locais previamente informados pela Fema. A contratada deverá assegurar a pontualidade, a continuidade e a segurança da prestação, mantendo o veículo em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução.

8.3. Na ocorrência de pane, acidente, falha mecânica ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da prestação com o veículo disponibilizado, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para restabelecer o serviço, inclusive mediante substituição do veículo por outro de características e capacidade compatíveis com as exigências desta contratação ou superior, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização.

8.4. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal designado a quem competirá acompanhar a prestação do serviço, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste termo e registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

8.5. A fiscalização deverá verificar, especialmente, a disponibilização do veículo nas condições exigidas, o cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos, a presença e regularidade dos motoristas, as condições de segurança e conservação do veículo e a efetiva realização dos deslocamentos previstos. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. As ocorrências que possam comprometer ou impedir a execução adequada do serviço deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo do registro pela fiscalização e da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

8.7. Concluída a viagem, o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização mediante verificação da execução do itinerário e das condições estabelecidas neste



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Termo de Referência. Após a conferência da documentação e inexistindo pendências ou desconformidades, será realizado o recebimento definitivo e o respectivo atesto da nota fiscal para fins de pagamento.

8.8. Ao final da prestação, a fiscalização deverá verificar o cumprimento integral do serviço e, estando a execução de acordo com as condições estabelecidas, proceder ao respectivo atesto, observados os critérios exigidos e pagamento definidos neste Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

9.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, a Nota Fiscal/Fatura relativa à execução dos serviços executados e o relatório de bordo que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação, quando cabível, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e/ou apresentação da documentação pertinente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4. Prazo de pagamento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão integral do objeto contratado e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, observados os prazos estabelecidos para a execução do serviço.

10.2. A execução do objeto está prevista para ocorrer entre os dias 22 e 27 de agosto de 2026, compreendendo a saída de Assis/SP, os deslocamentos necessários durante a permanência do grupo em Brasília/DF e o retorno a Assis/SP após o encerramento da programação acadêmica.

10.3. A vigência deverá abranger o período necessário à execução integral do serviço e aos atos de encerramento da contratação, extinguindo-se após o cumprimento das



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o serviço de transporte de acordo com as condições, especificações, horários e itinerários estabelecidos pela FEMA, observando a programação da viagem e as orientações da fiscalização;

11.2. Disponibilizar, durante todo o período de execução, ônibus em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e às normas aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual de passageiros;

11.3. Disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s), em quantidade suficiente para a adequada execução do serviço, observando a legislação aplicável quanto à habilitação, jornada de trabalho, períodos de direção e descanso;

11.4. Manter o veículo devidamente licenciado e com toda a documentação exigida pelos órgãos competentes regularmente válida durante a execução do serviço, bem como manter regulares as condições necessárias à realização do transporte interestadual de passageiros;

11.5. Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, hospedagem e alimentação dos motoristas, estacionamento do veículo, entre outros tantos correlatos à prestação dos serviços de fretamento;

11.6. Assegurar que todos os passageiros sejam transportados em assentos individuais, com os equipamentos de segurança obrigatórios em pleno funcionamento, não permitindo o transporte de passageiros em condições incompatíveis com a legislação aplicável;

11.7. Manter o veículo em adequadas condições de conservação, limpeza, segurança, funcionamento e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito aplicável;

11.8. Cumprir os horários estabelecidos para os deslocamentos, adotando as providências necessárias para evitar atrasos que possam comprometer a participação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

dos alunos nas visitas institucionais programadas;

11.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer, retardar ou impedir a execução do serviço, especialmente acidentes, panes, falhas mecânicas, indisponibilidade do veículo ou outras situações que afetem o cumprimento da programação;

11.10. Em caso de pane, acidente, falha mecânica ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a continuidade da prestação com o veículo disponibilizado, providenciar, sem ônus adicional para a Fema, a substituição por outro veículo com características, capacidade e condições compatíveis com as exigências desta contratação, de modo a assegurar a continuidade do serviço;

11.11. Responsabilizar-se pela observância das normas de trânsito, de segurança e das demais disposições legais aplicáveis à execução do serviço, respondendo pelas infrações e penalidades decorrentes de atos praticados por seus prepostos;

11.12. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à FEMA qualquer responsabilidade por obrigações dessa natureza;

11.13. Responder pelos danos causados à FEMA, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou motoristas, quando comprovada sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável;

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à FEMA qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução;

11.15. Manter comunicação disponível com a fiscalização durante todo o período de execução da viagem, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento do serviço e atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução do objeto;

11.16. Cumprir as determinações da fiscalização da FEMA relacionadas à execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições deste Termo de Referência;

11.17. Apresentar relatório de atividades, informando, no mínimo, a quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

entidade contratante;

11.18. Disponibilizar quantidade de motoristas suficiente para assegurar a execução segura da viagem, observando integralmente os limites de jornada, períodos de direção, intervalos e períodos de descanso estabelecidos pela legislação aplicável.

11.19. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro do veículo, seguro de responsabilidade civil para os passageiros, legalmente licenciado, manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes. Tais despesas correrão por conta da CONTRATADA e serão objeto de exames pela Fema;

11.20. É de total responsabilidade da CONTRATADA o seguro dos passageiros e o atendimento às normas da ANTT e demais normas e exigências dos órgãos competentes aplicáveis à prestação do serviço.

11.21. Utilizar veículos em perfeitas condições técnicas, com tempo de fabricação de no máximo 10 (dez) anos.

11.22. Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente.

11.23. Responsabilizar-se pela execução integral do serviço, não podendo alegar desconhecimento das condições necessárias à realização da viagem como justificativa para eventual descumprimento das obrigações assumidas;

11.24. Ao final da prestação, assegurar o retorno dos participantes a Assis/SP, concluindo integralmente o itinerário contratado e disponibilizando à fiscalização os documentos ou informações necessárias à comprovação da execução do serviço.

11.25. Apresentar à fiscalização, antes do início da viagem, a Licença de Viagem emitida pela ANTT e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao transporte interestadual de passageiros em regime de fretamento.

11.26. A contratada deverá tratar os dados pessoais dos passageiros exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias relativas ao transporte, adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade e não os utilizando para finalidade diversa da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

12.2. Promover o acompanhamento e fiscalização durante a execução do serviço no que diz respeito à prestação do mesmo, e a integridade dos usuários;

12.3. Designar servidor(es) qualificado(s) para atuar como Fiscal do Contrato, encarregado(a) de acompanhar, fiscalizar e atestar a fiel execução dos serviços, registrando em relatório formal eventuais ocorrências, deficiências ou descumprimentos.

12.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis a execução dos serviços;

12.5. Disponibilizar à Contratada, com antecedência mínima razoável antes da data de embarque, a relação nominal completa dos passageiros (discentes, docentes e acompanhantes), contendo nome completo, número do documento de identidade (RG) e CPF, visando permitir a emissão tempestiva de documentação necessária para fins de seguro.

13. DO SEGURO

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do serviço, os seguros obrigatórios exigidos pela legislação aplicável ao transporte rodoviário interestadual de passageiros, especialmente o Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela ANTT, mantendo-os válidos durante a realização da viagem.

13.2. A contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitada, os respectivos comprovantes de contratação e regularidade dos seguros exigidos.

13.3. A existência de seguro não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, na forma da legislação aplicável.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo contratado, de quaisquer das condutas previstas no referido dispositivo,

especialmente a inexecução parcial ou total do contrato, o retardamento injustificado da execução do objeto, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude ou qualquer outra conduta tipificada na legislação aplicável.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo retardamento injustificado da execução ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas ao contratado, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

15.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e nos termos da legislação aplicável, as seguintes sanções:

- I** – Advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** – Multa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- III** – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O atraso injustificado no início ou na execução de qualquer deslocamento que comprometa a programação acadêmica estabelecida poderá ensejar a aplicação de multa de mora, observados os limites e critérios estabelecidos no instrumento contratual e no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis.

15.5. Para fins de aplicação das penalidades, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas, quando injustificadamente praticadas pela contratada:

- I** – Não disponibilizar o veículo na data, horário ou condições estabelecidas;
- II** – Disponibilizar veículo em desacordo com as características e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- III** – Deixar de disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s) ou em quantidade suficiente para a execução segura da viagem;
- IV** – Deixar de providenciar, sem justificativa, a substituição do veículo quando sua utilização estiver impossibilitada ou comprometida;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

V – Descumprir injustificadamente os horários ou itinerários estabelecidos, quando o fato comprometer a execução da programação acadêmica;

VI – Deixar de apresentar a documentação exigida para a realização do transporte, inclusive a Licença de Viagem emitida pela ANTT;

VII – Praticar qualquer das demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Fema, aos passageiros ou a terceiros, quando decorrentes de conduta que lhe seja imputável, na forma da legislação aplicável.

15.7. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

15.8. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.9. Na aplicação das sanções serão observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração.

15.10. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não afasta as demais medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Guia de solicitação de Compras e Serviços encaminhados pela Coordenação do curso de Direito.

16.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página [FEMA.EDU.BR](https://fema.edu.br), via protocolo.

Assis, 13 de agosto de 2026.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Juliana Santos De Nigris Batista
Supervisora

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Maria Angélica Lacerda Marin
Coordenadora do curso de Direito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48DD-9F2D-B176-C7A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 13/08/2026 14:20:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 13/08/2026 14:32:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 14/08/2026 08:22:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/48DD-9F2D-B176-C7A6>